



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei nº 699/X/4SL (CDS-PP)

Cria a isenção de pagamento de propinas para estudantes que se encontram a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

Relator: Deputado André Almeida (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão -----	3
Parte II – Opinião do Relator -----	6
Parte III – Parecer da Comissão-----	8
Parte IV – Anexos ao parecer -----	9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP) apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 699/X/4ª – “Cria a isenção de pagamento de propinas para estudantes que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR);
2. Em 31 de Março de 2009, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 93/X/4.ª, de 4 de Abril de 2009;
3. A presente iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei Formulário;
4. Importa assinalar o disposto no n.º 2 do artigo 120º do RAR, que consagra o impedimento constitucional previsto no n.º 2 do artigo 167º da CRP, (“lei travão”), que obsta à apresentação de iniciativas “que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, impedimento que se encontra sanado no artigo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 2º da presente iniciativa, ao dispor que a entrada em vigor do diploma acompanha o Orçamento de Estado de 2010;
5. O projecto de lei em apreço visa criar a isenção de pagamento de propinas para estudantes que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, procedendo para o efeito à alteração do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior);
 6. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 14 de Abril de 2009, à apresentação do Projecto de Lei n.º 699/X/4.ª, por parte do Deputado Abel Baptista, do CDS-PP;
 7. No período destinado aos esclarecimentos intervieram: o Deputado Fernando Antunes (PSD) e o Deputado Manuel Mota (PS);
 8. Atenta a exposição de motivos, os autores da presente iniciativa, entendem que atenta a “gravíssima crise económica e social” que Portugal está a atravessar, é essencial que se “promovam todas as medidas possíveis e indispensáveis para melhorar a vida dos cidadãos portugueses”;
 9. Adiantam que os desempregados são “Um dos grupos da sociedade que vem encontrando muitas dificuldades em conseguir suportar as despesas relativas ao ensino superior”, como é o caso do pagamento das propinas, e “estão a evitar ou abandonar o ensino superior a um nível preocupante.”;
 10. Entendem que devem contribuir para contrariar essa realidade, “tornando menos dificultosa a conciliação das despesas com a educação dos cidadãos com as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

outras despesas, para que cada vez menos pessoas sejam obrigadas, por força das circunstâncias, a abandonar a sua formação académica.”;

- 11.** Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP) propõe a alteração do artigo 35.º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), aditando dois números, em que se determina a isenção do pagamento de propinas aos cidadãos que se encontrem a receber o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego e que tenham filhos a cargo no agregado familiar, e a redução em 50% do valor da propina caso não haja qualquer filho a cargo;
- 12.** O artigo 2º do Projecto de Lei nº 699/X dispõe que a entrada em vigor do diploma acompanha o Orçamento de Estado de 2010.
- 13.** Encontram-se pendentes três iniciativas legislativas, cuja matéria é conexas com a do projecto de lei em apreço: o Projecto de Lei nº 698/X (PCP) que “Estabelece um regime suplementar de apoio aos estudantes do ensino superior” e o Projecto de Resolução nº 421/X (BE) “Recomenda ao Governo o estabelecimento de um novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público” e o Projecto de Resolução nº 471/X (PSD) “Recomenda ao Governo a adopção de medidas de excepção de apoio aos alunos do ensino superior com dificuldades económicas, face ao momento de recessão económica que o país atravessa”;
- 14.** As referidas iniciativas legislativas têm agendamento previsto para o Plenário no próximo dia 7 de Maio.
- 15.** Na sequência do previsto na Nota Técnica anexa, sugere-se a audição de diversas entidades directamente interessadas nesta temática, ou, atento o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

agendamento para Plenário já previsto para estas iniciativas, a solicitação de pareceres e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião do Relator

Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputado André Almeida - PSD

O ambiente de recessão económica que o país enfrenta coloca os estudantes e as suas famílias numa situação de graves constrangimentos económicos, obrigando-os a repensar o quadro de prioridades na aplicação dos recursos do seu orçamento familiar, que poderá traduzir-se, em primeira linha, na impossibilidade de continuar a suportar o pesado investimento na educação, relevando as despesas prioritárias, como as dos créditos à habitação, da saúde e da alimentação.

De facto, o alarmante crescimento do desemprego e o agudizar da crise económica e social, são factores que têm vindo a pesar na decisão dos estudantes quanto à prossecução dos seus estudos, que se vêm confrontados com o aumento das propinas e com um conjunto de despesas relacionadas com o material escolar, a alimentação, despesas de transporte, alojamento, entre outras.

Sinais alarmantes da crescente instabilidade da situação financeira dos estudantes e respectivas famílias são o aumento dos pedidos de bolsas de estudo fora de prazo, solicitados por alunos que nunca recorreram a apoios de acção social, o aumento do número de alunos que não está a cumprir o pagamento das suas propinas.

O PSD consciente desta realidade apresentou um Projecto de Resolução recomendando ao Governo que adopte um conjunto de medidas de excepção de apoio aos alunos do ensino superior com dificuldades económicas, a fim de ser minimizado o impacto do grave momento social, económico e financeiro que já impende sobre as famílias portuguesas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III – Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 21 de Abril de 2009, **aprova** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 699/X/4.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 21 de Abril de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

André Almeida

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica